



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2009 que altera a Lei Complementar nº 80 de 04 de setembro de 2003 que “dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos dos profissionais do quadro da Educação da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho, e dá outras providências.

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo Municipal

O Projeto de Lei Complementar nº 014/2009, que altera a Lei Complementar nº 80 de 04 de setembro de 2003 que “dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos dos profissionais do quadro da Educação da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho, e dá outras providências, foi aprovado por esta Casa, em turno único de votação, **sem** emendas.

Vem a proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 5º do art. 83 c/c art. 254 da Resolução 810/1995.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2009

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sete Lagoas, representante legítima do povo, aprovou e o Chefe do Poder Executivo, em seu nome, assim sancionará:

Altera a Lei Complementar nº 80 de 04 de setembro de 2003 que “dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos dos profissionais do quadro da Educação da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o § 7º do art. 15 da Lei Complementar nº 80 de 04 de setembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

(...)

§ 7º O servidor no exercício de cargo em comissão de Diretor Escolar I e II o fará em dedicação exclusiva.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Sete Lagoas, 09 de fevereiro de 2010

COMISSÃO DE REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA

Gilberto Pereira da Silva

Dalton Antônio de Avelar Andrade

Euro de Andrade Lanza